



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.415 DE 15 DE MAIO DE 1997
(Autoria do Ver. Rubeneuton de Oliveira Lima)

"Dispõe sobre o tráfego de caminhões dentro do perímetro urbano."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de cobertura ou encerado na caçamba dos caminhões, camionetas e tratores, que transitam dentro do perímetro urbano, transportando capim, folhagens, areia, terra e pedras.

Art. 2º - Aos infratores à presente lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - multa.

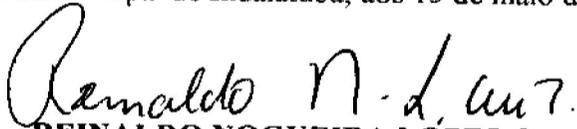
§ 1º - No caso de reincidência, aplicar-se-á cumulativamente o dobro do valor da primeira multa.

§ 2º - As multas serão aplicadas pela Municipalidade.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente, através de Decreto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL